



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

**Boletim Geral do CBMDF nº174 (terça-feira) de 14 Set. 99**

**ATO DO COMANDANTE-GERAL**

**PORTARIA N.º 045 de 14 de SETEMBRO de 1.999.**

*Dispõe sobre recebimento de citações, mandado judiciais destinados ao Comando da Corporação no Gabinete de Representação do Rio de Janeiro.*

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 8.255 de 20Nov91 - Lei de Organização Básica do CBMDF, combinado com Art. 47 - inciso II do Dec. 16.036 de 04Nov94, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Básica do CBMDF, e

**Considerando** que as intimações e demais atos processuais acarretam respostas em prazos judiciais que podem gerar a intempestividade da resposta;

**Considerando** que não existe malote diário de envio de correspondências oficiais entre a Representação do CBMDF no Rio de Janeiro e o Quartel do Comando Geral da Corporação;

**Considerando** que a Representação do CBMDF no Rio de Janeiro não possui estrutura capaz de fornecer tais informações por requisição judicial, bem como seus integrantes não possuem poder funcional para receber citações na pessoa do Comandante-Geral da Corporação e nem de seus Diretores;

**Considerando** que compete à Ajudância-Geral a realização dos Serviços de Correspondência, Correio e Protocolo Geral do Quartel do Comando Geral, de acordo com o inciso I, do art. 26 da Lei 16.036 de 04nov94, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar aos integrantes da Representação do CBMDF no Rio de Janeiro - RJ, que não pratiquem o recebimento de Intimações, Citações, Mandados Judiciais e outros destinados ao Comandante-Geral da Corporação ou Diretores, que possam gerar contagem de prazos processuais.

**Art. 2º** - A Representação do CBMDF deverá informar de imediato ao Órgão remetente, o procedimento a ser tomado quanto aos documentos recebidos pelo Correio ou por outro meio que estão compreendidos na forma do Art. 1º da presente Portaria.

**Art. 3º** - Os Órgãos da Corporação observem o constante da presente Portaria que entra em vigor a contar da data de sua publicação em Boletim Geral, revogando as disposições em contrário, em especial, a Portaria n.º 014/92, de 1º de Abril de 1.992.

Brasília-DF, em        de        de 1999.

143º Aniversário do CBMDF - 40º Aniversário de Brasília.

---

**BENJAMIM FERREIRA BISPO - CEL QOBM/Comb.**  
Comandante-Geral do CBMDF